



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 23 de abril de 2025.

À CGLIS,

Assunto: Autorização da Contratação Direta.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à aquisição de insumos para a saúde, elencados no Termo de Referência nº 432/2024/COPJUD/DJUD/SE/MS (0044094163), em atendimento às demandas judiciais impostas à União, cuja emergência justifica a incidência do **inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021**, em atendimento à solicitação da Coordenação de Planejamento e Articulação de Demandas Judiciais em Saúde - COPJUD e dados abaixo:

Item	Validade da Proposta	Descrição Itens Cotados	Empresa Estrangeira / Empresa Representante	CNPJ Representante	Condição da Proposta	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor unitário + frete + seguro (dólar)
1- A	17/05/2025	Canabidiol Concentração: 200 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas (Canabidiol PURODIOL 6.000 MG, 200 MG/ML)	URBANBOX/FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA	37.124.240/0001- 08	Única	17	Frasco	R\$ 3.168,11	\$ 549,00
1-B	17/05/2025	Canabidiol Concentração: 200 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas (Canabidiol PURODIOL 6.000 MG, 200 MG/ML)	URBANBOX/FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA	37.124.240/0001- 08	Única	73	Frasco	R\$ 3.168,11	\$ 549,00
3 - A	17/05/2025	Extrato Medicinal Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol Outros Componentes: Isento De Thc Concentração: 50 MG /ML Forma Farmacêutica: Uso Oral (Canabidiol ISODIOLEX 6.000 MG, 50 mg/ml)	URBANBOX/FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA	37.124.240/0001- 08	Única	10	Frasco	R\$ 3.310,19	\$ 573,62

3 - B	17/05/2025	Extrato Medicinal Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol Outros Componentes: Isento De Thc Concentração: 50 MG /ML Forma Farmacêutica: Uso Oral (Canabidiol ISODIOLEX 6.000 MG, 50 mg/ml)	URBANBOX/FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA	37.124.240/0001- 08	Única	16	Frasco	R\$ 3.310,19	\$ 573,62
4	30/03/2025	Teprotumumabe Concentração: 500 MG Forma Farmacêutica: Pó Liofilizado Para Solução Injetável.	MULTICARE PHARMACEUTICALS LLC / MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA	24.331.585/0001- 90	Única	30	Frasco- Ampola	R\$ 62.255,81	-
6	12/06/2025	Esterase Composição: Inibidor De Esterase C1 Humana Concentração: 500 UI Forma Farmacêutica*: Pó Liófilo Para Injetável.	CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	62.969.589/0015- 93	Única	6	Frasco- Ampola	R\$ 2.532,99	-

2. Registra-se que não houve cotação para os itens 2 e 5.

3. O valor global da aquisição perfaz **R\$ 2.254.067,08 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil sessenta e sete reais e oito centavos)**.

4. Registra-se o encaminhamento para autorização da Contratação Direta, por meio do Despacho CGIES (SEI nº0046749803).

5. Ressalta-se, conforme Análise nº 31/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI n.º 0046350482), que **apenas o item 4 atende** a mediana encontrada na pesquisa de preços, obedecendo, assim, o disposto no § 6º do art. 6º da IN SEGES nº 65, de 2021. Entretanto, **os itens 1, 3 e 6 estão acima da mediana**. Dessa forma, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES nº 65, de 2021, excepcionalmente, APROVO as propostas dos referidos itens, que, embora os valores estejam acima da mediana encontrada na pesquisa de preços realizada, esses atendem ao regulamentado pela CMED e de acordo com as justificativas apresentadas nos itens 2.7 a 2.13 da Análise:

Sobre esse ponto, foi realizada uma consulta à CONJUR, onde essa, por meio do citado **DESPACHO nº 05079/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU**, manifestou-se sobre a razoabilidade de seguir a contratação com preços acima dos aferidos no mercado em prol do atendimento da situação de emergência, vejamos:

15. Por fim, ainda como esclarecimento, dizer que a contratação está em preço "razoável" (ou melhor, justificável, nos termos do art. 72, VII da Lei nº 14.133/21) significa apenas informar que há motivos para que o valor seja aceito. Não significa atestar que está "barato" ou "uma pechincha".

16. É oportuno notar que o art. 72 exige, separadamente, a realização de pesquisa de preços e a justificativa. Ou seja, a pesquisa de preços não necessariamente será a justificativa. É possível que se veja a necessidade de justificar o preço como aceitável a despeito do resultado da pesquisa. Em todo caso, só se concebe o gasto se ele for reputado/justificado como aceitável, ainda que da forma acima.

17. Dito isso, tal circunstância não elimina a anti-economicidade no todo. Para fins da aquisição em si, compra-se em preço justificável, considerando a emergência e o remanescente do contexto. Mas se o preço justificável for antieconômico e sendo uma dispensa emergencial, cabe apurar a responsabilidade de quem eventualmente tenha dado causa à necessidade de compra de medicamentos a preços não econômicos, conforme já pontuado no **DESPACHO n. 05498/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU** que aprova o Parecer Referencial n. 00012/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

18. Com todas essas ressalvas e observações, o que sobra é o seguinte: não se recomenda simplesmente descumprir a IN 65/21 e suas exceções. Claro que se o órgão estiver diante de um impasse (ou descumpra a IN 65, com todas as observações acima, ou descumpra a decisão judicial), cabe tomar a decisão que gere o menor prejuízo. Mas como prática, recomenda-se esmerar-se para o cumprimento da IN 65 ainda que fazendo total uso das exceções e flexibilizações lá dispostas. Isso porque, ao fim e ao cabo, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 exige que algum tipo de pesquisa ocorra e alguma justificativa para o preço seja aposta nos autos.

Dessa forma, cabe ponderar que, buscando ao atendimento da ordenança judicial com mais celeridade e transparência possível, esta COAMER promove a realização de um "chamamento público" para que as empresas interessadas em fornecer os produtos/insumos possam apresentar propostas de preços.

Assim, entende-se que essas propostas já se mostrariam de acordo com o mercado, em virtude da própria concorrência entre as empresas, posto que se logrará vencedora aquela que apresentar o menor preço (condizente com o objeto) e a mesma será contratada, desde que atendidos os critérios de habilitação técnica e fiscal.

Além disso, a contratação só se efetivará caso o preço ofertado esteja de acordo com o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG (Onerado ou Desonerado de ICMS, a depender do caso concreto), conforme preconiza a CMED/ANVISA.

Ainda sobre o preço CMED, é cediço que as empresas, cientes da condição da compra, determinação judicial e urgência da compra, geralmente ofertam o maior preço previsto pela regulamentação, ou seja, próximo ao preço PMVG vigente à época da apresentação da proposta, haja vista a obrigatoriedade da compra frente ao prazo exíguo para o atendimento da determinação.

Outro ponto importante se dá em função do reduzido quantitativo a ser adquirido em comparação a uma compra regular, posto que essa aquisição, normalmente, visa ao atendimento a apenas um paciente, ou pequeno grupo (caso de ação coletiva ou compra agrupada), onerando o preço do produto em função da perda do ganho de escala e custos mais altos de transporte.

Portanto, embora constatado que o valor do item (6) esteja acima do preço considerado de mercado, esse atende ao teto regulamentado pela CMED.

6. Verifica-se, por meio do Despacho SECTICS/CGPO/SECTICS/MS (SEI n.º 0046872629), a indicação de disponibilidade orçamentária e, por meio do Despacho SECTICS/CGOEX/SECTICS/MS - (SEI n.º 0046887655) a **AUTORIZAÇÃO expressa da aquisição pela**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, em atendimento ao disposto no [Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#) e na [Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021](#), alterada pela [Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023](#).

7. Considerando as recomendações elencadas nos Art. 10º, Inciso IX, da Lei 8.429/1992, Art. 72º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, Art. 8º, Inciso IV, da Lei 10.024/2019, e ainda em conformidade com as normas constantes dos arts. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, este Ordenador de Despesas, DECLARA que os valores informados acima, correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.4705.0001 - PTRES 234472 - PO 0004**, conforme já informado no Despacho SECTICS/CGPO/SECTICS/MS(SEI n.º 0046872629).

8. Verifica-se a validação das documentações da empresa, por meio dos Despacho COMFAD/CGPJUD/DJUD/SE/MS (SEI nº 0045668511) e na Análise nº 31/2025-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI n.º 0046350482).

9. No que se refere ao Documento de Formalização de Demanda nº 796/2024 (SEI nº 0044094122), informamos que o DFD está vinculado à Contratação nº 652/2024.

10. Ante o exposto, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do **inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021**, bem como sua divulgação em sítio eletrônico oficial.

11. Ato contínuo, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor global, em favor das empresas informadas na tabela acima.

VANESSA TORRES DANTAS
Diretora Adjunta do Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Torres Dantas, Diretor(a) Adjunto(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 23/04/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047357889** e o código CRC **E6E86418**.